



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I	
Do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora.....	5
CAPÍTULO II	
Da Filosofia e Objetivos da Educação Saviniana	7
CAPÍTULO III	
Dos Princípios e Diretrizes Educacionais	9
TÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	10
CAPÍTULO I	
Da Gestão Escolar.....	10
<i>Seção I</i>	
<i>Da Direção</i>	<i>10</i>
<i>Seção II</i>	
<i>Da Vice-Direção</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO II	
Da Diretoria Administrativo-Financeira	13
<i>Seção I</i>	
<i>Da Secretaria</i>	<i>14</i>
<i>Seção II</i>	
<i>Do Serviço de Apoio Operacional</i>	<i>16</i>
<i>Seção III</i>	
<i>Da Reprografia e Artes Gráficas</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO III	
Do Serviço de Coordenação Pedagógica.....	17
<i>Seção I</i>	
<i>Da Coordenação de Área, Ano ou Série.....</i>	<i>19</i>
<i>Seção II</i>	
<i>Do Conselho de Classe.....</i>	<i>20</i>



CAPÍTULO IV	
Do Serviço de Apoio Psicopedagógico	21
CAPÍTULO V	
Do Serviço de Pastoral	23
CAPÍTULO VI	
Do Serviço de Educação Física e Atividades Esportivas.....	25
CAPÍTULO VII	
Do Serviço de Arte e Cultura	26
CAPÍTULO VIII	
Do Serviço de Tecnologia Educacional	27
<i>Seção I</i>	
<i>Dos Laboratórios.....</i>	28
CAPÍTULO IX	
Da Biblioteca.....	29
CAPÍTULO X	
Do Corpo Docente	30
CAPÍTULO XI	
Do Corpo Discente	34
<i>Seção I</i>	
Dos Pais ou Responsáveis	37
<u><i>Seção II</i></u>	
<i>Da Associação de Ex-Alunos.....</i>	38
CAPÍTULO XII	
Das Normas de Convivência	39
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO	42
CAPITULO I	
Das Etapas e Modalidades dos Cursos da Escola	42
<i>Seção I</i>	
<i>Da Educação Básica.....</i>	42
<i>Subseção I</i>	
<i>Da Educação Infantil.....</i>	42
<i>Subseção II</i>	
<i>Do Ensino Fundamental.....</i>	43



<i>Subseção III</i>	
<i>Do Ensino Médio</i>	45
<i>Seção II</i>	
<i>Da Educação Inclusiva</i>	45
CAPITULO II	
Da Organização Curricular	47
TITULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	50
CAPITULO I	
Do Calendário Escolar	50
CAPITULO II	
Dos Critérios de Matrícula e de Transferência.....	51
<i>Seção I</i>	
<i>Dos Cursos Realizados no Exterior</i>	54
<i>Seção II</i>	
<i>Da Frequência</i>	55
<i>Seção III</i>	
<i>Dos Certificados</i>	56
TITULO V	
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	57
<i>Seção I</i>	
<i>Da Avaliação da Aprendizagem</i>	58
<i>Subseção I</i>	
<i>Dos Instrumentos e Formas de Avaliação</i>	60
<i>Subseção II</i>	
<i>Dos Estudos de Recuperação</i>	61
<i>Seção II</i>	
<i>Da Avaliação Institucional</i>	62
TÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	63



APRESENTAÇÃO

A Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, fundada por Madre Savina Petrilli, aqui representada pela Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social - ANBEAS e a Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - ASBEAS, apresenta o Regimento Escolar de suas Instituições de Ensino construído por meio de um processo de estudo e discussão com o colegiado das mesmas. Este documento dá legitimidade às questões que são imprescindíveis para a Gestão Democrática de uma Educação de reconhecida qualidade.

A principal preocupação do grupo foi sempre manter sintonia entre as diretrizes legais e os princípios da Educação Saviniana de modo a assegurar ao educando a condição de sujeito de sua própria história e a de participante na transformação de uma sociedade mais justa, fraterna, solidária, assentada na vivência de valores cristãos para que possa, assim, alcançar sua plenitude como pessoa, na relação consigo mesmo, com o outro e com Deus.

As escolas Savinianas que participaram do processo coletivo de construção deste Regimento Escolar são:

- Colégio Santa Catarina de Sena, Belém (PA) 1903
- Colégio Sagrado Coração de Jesus, Teresina (PI) 1906
- Colégio Nossa Senhora das Graças, Parnaíba (PI) 1907
- Colégio de São José, Maceió (AL) 1934
- Colégio Santa Catarina, Recife (PE) 1944
- Colégio Savina Petrilli, Ribeirão (PE) 1951
- Colégio Nossa Senhora da Conceição, Itabaiana (PB) 1953
- Escola Irmã Maria Catarina Levrini, Teresina (PI) 1957
- Escola Santa Inês, Teresina (PI) 1957
- Colégio Madre Savina Petrilli, Itapetinga (BA) 1958
- Colégio Nossa Senhora do Ó, Mosqueiro (PA) 1959
- Escola Santa Teresinha, Caucaia (CE) 1980
- Centro Socioeducacional Irmã Angélica Arnaut, Teresina (PI) 2004



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora

Art. 1º – O presente Regimento Escolar define a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do Colégio Nossa Senhora das Graças, situado em Parnaíba-Piauí, em sede própria, na Praça Santo Antônio, 802 – Centro, CEP 64.200-361, fone (0xx86) 3322–2750. É uma Escola de direito privado, confessional e integra a rede de Estabelecimentos de Ensino mantidos pela Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social - ANBEAS e Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - ASBEAS.

Art. 2º – O Colégio Nossa Senhora das Graças, sociedade civil de caráter educativo, cultural e de assistência social, fundado no dia 30 de maio de 1907, inicialmente autorizado pelo Decreto n.º 25.130, de 25 de junho de 1948. Foi considerado Colégio (escola) pela portaria de D.E.S. n.º 21.241 de 04 de abril de 1932. Adquiriu Utilidade Pública Federal pelo Dec. n.º 65.076 de 29 de agosto de 1969. Foi autorizado(a) pela Resolução Nº 16, de 07 de junho de 1976.

§ 1º O Colégio Nossa Senhora das Graças está vinculado (a), para fins de inspeção e fiscalização, ao sistema de ensino do Estado do Piauí, por força do Art. 88 § primeiro da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A educação neste estabelecimento de ensino será ministrada conforme o mais estrito respeito à legislação vigente e segundo o paradigma da Pedagogia Saviniana.



Art. 3º – O Colégio Nossa Senhora das Graças tem como finalidade precípua a educação das crianças e dos jovens, visando sua formação integral, sob iluminação filosófica da Bem-Aventurada Savina Petrilli.

Art. 4º – Atendendo às exigências da realidade educacional brasileira e às diferenças individuais de seus educandos, o Colégio Nossa Senhora das Graças assume perante a comunidade o compromisso com a formação de pessoas que sejam capazes de conhecer, fazer, ser, conviver e exercer seu papel de cidadão na sociedade contemporânea.

Parágrafo único. O Colégio, à luz dos ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, da Pedagogia Saviniana e, em cumprimento à sua atividade missionária a serviço de todos os homens e mulheres, acolhe os alunos sem distinção de credo, cor, raça ou qualquer discriminação social.

Art. 5º – O Colégio Nossa Senhora das Graças ministrará a Educação Básica nos três níveis - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, na modalidade do ensino regular.

Parágrafo único. O ensino fundamental passará a ser oferecido com duração de oito anos, até o atendimento final dos alunos matriculados nessa matriz curricular, e a atual proposta de Ensino Fundamental com duração de nove anos, conforme a Resolução n. 3, de 08 de agosto de 2005.

Art. 6º – A entidade mantenedora Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social - ANBEAS, a que alude o Art. 1º, é pessoa jurídica de direito privado, associação de fins não econômicos, de caráter filantrópico, assistencial e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.845.408/0001-40, com estatutos registrados no cartório do 6º Ofício de Notas e Registros de Pessoa Jurídica, na cidade de Teresina, Piauí, registro n.º 1407, datado de 01-11-2006. A



Associação tem sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, rua Irmã Angélica Arnaut, 4800, Memorare.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora possui caráter beneficente, assistencial, educacional, cultural, de promoção humana e filantrópica. Atua como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude, de adultos e idosos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Estatuto do Idoso e disposições legais do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/02 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Filosofia e Objetivos da Educação Saviniana

Art. 7º – O Colégio Nossa Senhora das Graças, atendendo ao carisma de Savina Petrilli, ministrará a Educação Básica por meio de uma Proposta Educativa fundamentada nas relações de amor expresso nas atitudes de Gratuidade, Acolhimento e Disponibilidade, num clima de alegria, esperança, unidade e paz. A luz desses princípios e dos desafios da modernidade, a Educação Saviniana orienta sua ação educacional a:

- I. priorizar espaços para a reflexão e vivência do Evangelho, educando os alunos na fé, nos valores cristãos e no testemunho pessoal de Jesus Cristo;
- II. desenvolver o auto controle e a disciplina interior e exterior, como caminho para o crescimento pessoal e a inserção no grupo social a que pertence;



- III. valorizar o conhecimento do educando e de sua forma de expressão como parte do processo de construção de sua identidade pessoal e social;
- IV. incentivar a responsabilidade social que se expressa no compromisso de servir, a partir de atividades sociais contextualizadas, optando sempre a favor da vida de todo ser humano, sobretudo do mais necessitado;
- V. educar despertando o espírito crítico, o discernimento, a autonomia, o diálogo e a capacidade de ter iniciativas na resolução de problemas e de pronunciar-se frente as diferentes situações, numa atitude de permanente superação pessoal e de contribuição para o crescimento de outras pessoas.

Art. 8º – Os objetivos da Educação Básica do Colégio Nossa Senhora das Graças se caracterizam por:

- I. garantir currículo atualizado, por meio de conteúdos contextualizados, integrando habilidades, atitudes e valores como conhecimentos relevantes, no cenário em que se insere o Brasil e o mundo;
- II. desenvolver a capacidade de observação, o espírito de investigação, o raciocínio criativo e lógico e a capacidade de expressão oral e escrita, estimulando o pensamento autônomo a partir de uma perspectiva que contemple conhecimento científico, cultura e fé;
- III. preparar o aluno para o exercício da cidadania, por meio de práticas que possibilitem escolhas livres, conscientes e responsáveis para que seja sujeito de sua história, capaz de viver no seu meio o sentimento de coletividade;
- IV. propiciar ao aluno situações de ensino-aprendizagem significativas, necessárias ao desenvolvimento de atitude de aprimoramento constante no seu processo contínuo de crescimento;
- V. manter um ambiente saudável que favoreça à comunidade educativa um relacionamento de confiança mútua, participativo, alegre, humanizante, onde a disciplina esteja pautada no diálogo, respeito e liberdade com responsabilidade.



CAPÍTULO III

Dos Princípios e Diretrizes Educacionais

Art. 9º – As Escolas Savinianas, fundamentadas na Lei Federal Nº 9394/96, oferecem serviços educacionais ancorados nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições de acesso e permanência na Escola;
- II. gestão democrática;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. excelência acadêmica e formação em valores;
- VI. unidade pedagógica;
- VII. avaliação permanente;
- VIII. valorização da experiência extraclasse;
- IX. valorização dos profissionais que integram a comunidade educativa;
- X. programa de formação continuada em serviço.

Art. 10 – As Escolas Savinianas privilegiam como diretrizes pedagógicas:

- I. a formação do educando capaz de viver, conviver e exercer seu papel de cidadão, à luz da mensagem cristã e da pedagogia saviniana;
- II. a construção de uma proposta pedagógica e pastoral que priorize o trabalho cooperativo, incentivando autêntico espírito de família e corresponsabilidade;
- III. o desenvolvimento de uma metodologia de ensino diferenciada e de uma avaliação qualitativa e expressiva que respeite o educando em suas possibilidades, limitações, necessidades e história pessoal e contextual;
- IV. a criação de projetos de integração articulando: Escolas Savinianas, família, e comunidade local;
- V. o exercício da pedagogia Cristocêntrica da verdade, firmeza, retidão, bondade, humildade e solidariedade.



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 11 – A Organização Administrativa e Pedagógica do Colégio compõe-se de: Direção; Vice-Direção, Diretoria Administrativo-Financeira, Serviço de Coordenação Pedagógica, Serviço de Apoio Psicopedagógico, Serviço de Pastoral, Serviço de Educação Física e Esporte, Serviço de Arte e Cultura.

CAPÍTULO I

Da Gestão Escolar

Seção I

Da Direção

Art. 12 – A Direção é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as ações desenvolvidas no âmbito da Escola. Deve gerenciar e acompanhar todas as atividades educacionais e as relações com a comunidade, empenhado-se para que a Escola desempenhe, de forma competente, sua função educativa.

Parágrafo único. A Direção será exercida por Religiosa, salvo exceções, com habilitação nos termos da legislação vigente e nomeada pela Diretora-Presidente da Mantenedora, por meio de Portaria.

Art. 13 – São atribuições da Direção:

- I. dirigir a Escola, cumprir e fazer cumprir-se as leis vigentes, as disposições deste Regimento, o calendário escolar e as determinações superiores;
- II. zelar pela fidelidade aos princípios filosóficos e educacionais contidos no “Projeto Educativo Saviniano”;



- III. garantir a execução do processo de planejamento anual estimulando a busca do constante aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem-avaliação;
- IV. para a constante melhoria do processo ensino-aprendizagem e das relações interpessoais;
- V. convocar reuniões administrativo-pedagógicas;
- VI. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Serviços de Coordenação Pedagógica, Apoio Psicopedagógico, Conselhos de Classe e dos docentes;
- VII. supervisionar o trabalho da Secretaria e dos demais Setores administrativos da Escola;
- VIII. autorizar ou não os pedidos de matrículas e de transferências de alunos;
- IX. receber, assinar e encaminhar, quando for o caso, toda documentação e correspondência emitida e recebida, oficialmente, em nome do Estabelecimento de Ensino;
- X. coordenar o processo seletivo de docente e de pessoal para os serviços técnico-administrativos;
- XI. encaminhar proposta de admissão e/ou demissão de profissionais da comunidade escolar à Mantenedora;
- XII. garantir o cumprimento das normas disciplinares, didático-pedagógicas e administrativas da Escola;
- XIII. aplicar, quando se fizer necessário, medidas educativas aos professores, alunos e funcionários, segundo a Legislação vigente e conforme as disposições deste Regimento;
- XIV. tomar as decisões, como última instância, em assuntos pertinentes a Escola;
- XV. promover a contínua formação e aperfeiçoamento dos membros da comunidade escolar;
- XVI. acompanhar e apoiar, em nível estratégico e operacional, os diversos Serviços da Escola, estimulando a participação responsável de seus integrantes, na construção de uma Comunidade Educativa que garanta a excelência do ensino oferecido;



- XVII. representar a escola perante as autoridades civis, eclesiásticas e entidades sindicais;
- XVIII. executar outras funções inerentes ao cargo, conforme a Legislação vigente;
- XIX. propor ementas a este Regimento.

Seção II

Da Vice-Direção

Art. 14 – A Vice-Direção será exercida por profissional da educação, legalmente habilitado e nomeado pela Presidente da Mantenedora em consonância com a Direção da escola.

Art. 15 – São atribuições da Vice-Diretora:

- I. substituir a Diretora nas situações de sua ausência, assumindo todas as suas atribuições, sempre que se fizer necessário;
- II. cumprir e fazer cumprir-se as disposições deste Regimento e as diretrizes contidas no “Projeto Educativo Saviniano”;
- III. organizar o planejamento do Calendário da Escola;
- IV. coordenar, com a cooperação da Equipe Pedagógica, o planejamento anual em sintonia com o Projeto Político Pedagógico, garantindo sua implementação e acompanhamento;
- V. acompanhar e apoiar, em nível estratégico e operacional, os diversos Serviços da Escola, estimulando a participação responsável de seus integrantes, na construção de uma Comunidade Educativa que garanta a excelência do ensino oferecido;
- VI. assessorar e dinamizar os diversos Serviços Pedagógicos, garantindo a unidade, a eficiência e eficácia do processo educativo;
- VII. promover a integração horizontal e vertical dos Serviços de Coordenação entre si e destes com a Direção da Escola;



- VIII. analisar os projetos apresentados pelos Serviços, para assegurar a unidade e qualidade da ação educativa;
- IX. participar do processo de avaliação de cada Serviço propondo medidas que visem à melhoria e aperfeiçoamento dos mesmos;
- X. dinamizar, junto aos Serviços, as festividades da Escola;
- XI. participar ativamente do processo de seleção, admissão e demissão de professores e funcionários;
- XII. supervisionar o Estabelecimento de Ensino: corpo docente, especialistas, funcionários, corpo discente, informando a Diretora sobre questões relevantes ocorridas no cotidiano da Escola;
- XIII. atender os pais, alunos, professores e funcionários, quando solicitado ou designado pela Diretora;
- XIV. acompanhar o processo de avaliação de desempenho de alunos, professores, funcionários e dos demais Serviços da Escola;
- XV. supervisionar o processo de matrículas dos alunos e coordenar o processo de admissão de novos alunos;
- XVI. participar de reuniões administrativo-pedagógicas.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 16 – A Diretoria Administrativo-Financeira é composta pela Direção Administrativo-Financeira, Auxiliares de Contabilidade e Recursos Humanos, Secretário Escolar, Técnicos e Auxiliares dos Serviços de Apoio Operacional.

Art. 17 – São atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira:

- I. trabalhar em conjunto com a Direção da Escola bem como atender às orientações da Mantenedora;
- II. coordenar a administração orçamentária, contábil e econômico-financeira de material, de pessoal, todas as funções e procedimentos de apoio administrativo, comercial, trabalhista,



funcional, de manutenção e outras que visem a propiciar os meios necessários para o bom desempenho do Estabelecimento;

- III. gerenciar contratos de encargos educacionais, realizar pagamentos e compras diversas, serviços terceirizados e outros relativos à essa Diretoria;
- IV. controlar recebimentos e descontos das mensalidades escolares e taxas decorrentes da expedição de documentos, na forma da lei, administrando os índices de inadimplência;
- V. manter atualizado o movimento de receita e despesas do Estabelecimento de Ensino;
- VI. escriturar os papéis do Ministério do Trabalho referentes a professores e funcionários;
- VII. escriturar as folhas de pagamento do pessoal, obedecendo aos dispositivos legais vigentes quanto ao recebimento de contribuições sociais;
- VIII. zelar pelo patrimônio escolar e coordenar os serviços de manutenção;
- IX. expedir declaração aos pais de alunos ou responsáveis para fins de imposto de renda;
- X. acompanhar as atualizações relativas à Legislação Trabalhista e Previdência Social;

Seção I

Da Secretaria

Art. 18 – É o setor responsável pelo apoio administrativo no que concerne à documentação, escrituração e guarda dos documentos atinentes à Instituição e à vida escolar do aluno.

Parágrafo único. A Secretaria estará sob a responsabilidade de profissional habilitado legalmente para a função e designado pela Direção da Escola.



Art. 19 – São atribuições do Secretário:

- I. conhecer e manter-se atualizado sobre a Legislação vigente que regulamenta os serviços do setor;
- II. supervisionar todo o trabalho da Secretaria, distribuindo-o para os funcionários responsáveis por sua execução e orientando-os quanto aos aspectos técnicos e legais;
- III. manter atualizados os registros junto aos órgãos competentes e Conselhos Municipal, Estadual e Federal;
- IV. providenciar, em tempo hábil, as correspondências de interesse do Colégio, sua expedição, recepção e posterior guarda;
- V. expedir resultados obtidos pelos alunos, históricos, diplomas ou certificados e outros documentos solicitados, assinando a documentação escolar juntamente com a Diretora;
- VI. encaminhar à Direção, para despacho os requerimentos de matrículas, transferências ou outros que devem ser vistos ou assinados;
- VII. arquivar os documentos da vida escolar e manter atualizado o arquivo geral do Colégio;
- VIII. providenciar a lavratura das atas de exames e resultados finais em livro, fichas ou meio eletrônico, legalmente aceitos;
- IX. garantir o atendimento dos preceitos legais para que as cópias de documentos escolares reproduzidos em equipamentos eletrônicos, sejam válidas;
- X. observar as disposições legais aplicáveis para que o Colégio possa substituir os livros, fichas, modelos de registros e escrituração, por outros mecanismos mais atualizados, quando necessário;
- XI. obedecer os prazos prescricionais da Legislação em vigor para fazer valer o Termo de Descarte dos diários de classe, provas finais, livros de ocorrência e outros documentos escolares e de escrituração que puderem ser descartados.



Seção II

Do Serviço de Apoio Operacional

Art. 20 – Os serviços deste setor, coordenados pela Diretoria Administrativo Financeira, devem proporcionar suporte à comunidade escolar, relativas às atividades de:

- I. recepção e controle do acesso de pessoas às dependências do Colégio;
- II. acompanhamento e auxílio na entrada e na saída dos alunos;
- III. controle e orientação de aspectos relativos à disciplina dos alunos nos corredores e demais dependências da Escola;
- IV. atendimento aos professores em aulas nas solicitações de material escolar e nas questões disciplinares;
- V. controle, conservação e preparação dos alimentos dos alunos, café ou sucos dos docentes e funcionários;
- VI. limpeza e manutenção de todas as dependências, instalações, mobiliários e equipamentos;
- VII. manutenção das instalações elétricas e hidráulicas;
- VIII. preparação dos ambientes para eventos;
- IX. zeladoria, vigilância e segurança no sentido de garantir a plena realização da ação educativa da Escola;
- X. execução de outras tarefas auxiliares relacionadas ao apoio administrativo-técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.

Art. 21 – Para desempenhar as diversas tarefas do Serviço de Apoio Operacional, serão contratados, na forma da Lei, profissionais que tenham habilidades específicas para a função e amabilidade no trato com os demais membros da comunidade escolar, familiares e visitantes.



Seção III

Da Reprografia e Artes Gráficas

Art. 22 – Este setor é responsável pelo serviço de cópias, digitação, elaboração artística e arte final de todos os trabalhos gráficos solicitados pela Escola.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 23 – O Serviço de Coordenação Pedagógica é exercido por profissionais da educação habilitados, com a responsabilidade de garantir a realização da Proposta Pedagógica da Escola, definida a partir da Filosofia do “Projeto Educativo Saviniano”.

Art. 24 – São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. estabelecer, anualmente, as metas prioritárias do trabalho escolar de modo a garantir a unidade pedagógica, acompanhando o desenvolvimento das Propostas Curriculares das diversas disciplinas e propondo atualizações e ajustes conforme necessidades dos alunos ou demandas legais;
- II. promover a integração vertical e horizontal do currículo, assegurando a articulação entre os conteúdos programáticos das diversas áreas de estudo, garantindo o desenvolvimento de projetos interdisciplinares;
- III. acompanhar e avaliar a sequência e grau de dificuldades dos conteúdos e das atividades desenvolvidas nas disciplinas e áreas de estudos;
- IV. participar do planejamento e desenvolvimento das atividades extraclasse, articulando uma adequada proposta de projetos sociais, comunitários, esportivos, culturais e outros;



- V. refletir, com os professores da Escola, sobre a sua prática pedagógica, orientando-os em suas dificuldades, bem como sugerindo novas alternativas metodológicas com a finalidade de enriquecer sua atuação docente;
- VI. propor e coordenar reuniões de estudo, com fundamentos teóricos consistentes, que apontem caminhos para sanar os problemas detectados na prática docente;
- VII. estimular o efetivo e adequado uso, pelos docentes, dos recursos pedagógicos e material paradidático disponíveis na Escola;
- VIII. associar as novas tecnologias à prática pedagógica, favorecendo aos docentes o acesso, o domínio e uso desses recursos;
- IX. desenvolver, a partir das necessidades identificadas no cotidiano escolar, um programa de formação continuada para as demais equipes do Colégio;
- X. organizar e coordenar as reuniões dos Conselhos de Classe, propondo a superação das possíveis dificuldades de aprendizagem;
- XI. acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação do plano de recuperação do rendimento escolar, propondo estratégias alternativas, quando necessário;
- XII. supervisionar a preparação, distribuição e recebimento dos boletins escolares e prestar informações às famílias sobre atitudes, rendimento e frequência dos alunos;
- XIII. estar presente nos plantões pedagógicos oferecidos às famílias dos educandos, colocando-se à disposição para eventuais atendimentos aos pais ou responsáveis;
- XIV. criar condições favoráveis para que os alunos realizem com sucesso seus trabalhos escolares;
- XV. analisar e selecionar, junto com os professores, os livros didáticos a serem adotados, apresentando a lista para aprovação da Direção;
- XVI. participar das reuniões de planejamento do Serviço de Pastoral;
- XVII. assessorar a Direção na seleção e contratação de profissionais da educação;



- XVIII. acompanhar as atividades dos estudantes que fazem estágios na Escola;
- XIX. estimular a formação continuada e coletiva promovendo a reflexão de atitudes, valores, princípios e concepções que norteiam a prática diária dos educadores;
- XX. zelar pela observância deste Regimento e garantir, por parte da comunidade escolar, a fidelidade aos princípios educativos e filosóficos de Madre Savina na implementação, atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico da Escola.

Seção I

Da Coordenação de Área, Ano ou Série

Art. 25 – Estas Coordenações têm como finalidade colaborar com o Serviço de Coordenação Pedagógica de modo que os conteúdos das áreas específicas do conhecimento e demais atividades desenvolvidas nos anos ou séries, concorram para a eficácia do processo educativo. Os Professores Coordenadores responsáveis por tal tarefa serão indicados pela Direção.

Art. 26 – São atribuições dos Professores Coordenadores de Área, Ano ou Série:

- I. promover a integração vertical e horizontal das atividades e conteúdos programáticos, facilitando a interdisciplinaridade;
- II. contribuir para a atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos relativos à sua área, dialogando em reuniões semanais, com os seus colegas;
- III. acompanhar o processo ensino-aprendizagem de sua área, ano ou série, desde a seleção de objetivos até os instrumentos de avaliação;
- IV. assessorar o processo de seleção do livro didático e leituras complementares;



- V. responsabilizar-se pelo planejamento das atividades pedagógicas, principalmente do calendário de avaliações, das áreas, anos ou séries que coordena;
- VI. cumprir e fazer cumprir-se as disposições deste Regimento, colaborando na concretização dos objetivos do Projeto Político Pedagógico e dos princípios educativos e filosóficos contidos no Projeto Educativo Saviniano.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 27 – O Conselho de Classe, órgão de caráter consultivo, auxiliará a Coordenação Pedagógica nas questões relativas à dinâmica da prática docente visando o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem-avaliação, propondo a utilização de diferentes estratégias e instrumentos avaliativos que permitam ao educando o reconhecimento dos seus avanços e dificuldades, e ao professor a reflexão crítica do seu fazer pedagógico.

§ 1º O Conselho de Classe deve compreender a avaliação em suas dimensões diagnóstica, investigativa, processual e permanente que tem como meta auxiliar o educando no seu desenvolvimento intelectual, afetivo, social e moral

§ 2º O Conselho de Classe é composto pela Direção, Coordenação Pedagógica, Serviço de Apoio Psicopedagógico e Professores de turma, ano/série.

Art. 28 – São atribuições do Conselho de Classe:

- I. diagnosticar os problemas que interferem no processo ensino-aprendizagem;



- II. avaliar o processo ensino-aprendizagem, nos aspectos qualitativo e quantitativo, no contexto das turmas do educando;
- III. analisar e examinar as causas do insucesso do educando, refletindo e discutindo com os docentes propostas alternativas para solucionar o problema;
- IV. sugerir aos professores medidas que visem a melhoria das condições de ensino-aprendizagem, propondo, quando for o caso, mudanças e/ou diversificação de métodos e técnicas de trabalho;
- V. opinar sobre a promoção e aproveitamento do educando após estudos de recuperação e exames finais;
- VI. incentivar o bom relacionamento entre educadores e educandos de modo a vivenciarem e exercitarem diariamente as normas de convivência definidas pelo Colégio.

CAPÍTULO IV

Do Serviço de Apoio Psicopedagógico

Art. 29 – O Serviço de Apoio Psicopedagógico tem como finalidade, desenvolver um trabalho de suporte aos membros da comunidade escolar e, em especial, uma orientação psicopedagógica ao educando, articulada com a Proposta Saviniana de Educação.

Parágrafo único. Poderão integrar este Serviço, pedagogos com especialização em Psicopedagogia, psicólogos escolar e ou orientadores educacionais.

Art. 30 – São atribuições do Serviço de Apoio Psicopedagógico:

- I. conhecer as diferentes concepções psicopedagógicas e refletir, com a comunidade escolar, acerca da implantação de metodologias que sejam coerentes com a visão de pessoa e de mundo definida na Proposta Pedagógica do Colégio;



- II. acompanhar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem, a fim de conhecer as dificuldades de aprendizagem dos alunos, com o objetivo de auxiliá-los por meio de propostas alternativas para solução dos problemas;
- III. analisar, refletir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento cognitivo e sócioafetivo do aluno, buscando estratégias que venham colaborar para aprimoramento de seu desempenho como estudante;
- IV. utilizar dinâmicas que possibilitem a aquisição de hábitos, atitudes e habilidades favoráveis ao trabalho em grupo, visando a ampliação de experiências cooperativas;
- V. articular e cuidar da qualidade das relações interpessoais da comunidade escolar com a família do educando, desenvolvendo estratégias que facilitem a compreensão e melhoria dessas relações;
- VI. estabelecer bom relacionamento com os pais, visando uma maior integração família-escola, na compreensão e orientação de problemas educacionais ou emocionais dos alunos;
- VII. realizar avaliação psicodiagnóstica sugerindo, se necessário, acompanhamento especializado;
- VIII. participar das reuniões de pais e mestres;
- IX. fornecer dados sócioafetivos dos alunos para a Direção, quando da aplicação de sanções previstas nas normas de convivência da Escola;
- X. acompanhar o educando no processo de escolha profissional, desde a sondagem de interesses, habilidades e aptidões à tomada de decisão;
- XI. participar, com os demais Serviços da Escola, de jornadas, encontros, seminários, cursos de apoio, simpósios e atualizações pedagógicas;
- XII. elaborar projetos, em cooperação com os outros Serviços da Escola, propiciando situações que permitam ao aluno conhecer suas possibilidades e limites, favorecendo sua autoestima, elemento imprescindível para sua formação integral.



CAPÍTULO V

Do Serviço de Pastoral

Art. 31 – O Serviço de Pastoral das Escolas Savinianas terá por objetivo oferecer condições e oportunidades para que a comunidade educativa, comprometida com uma prática libertadora, compreenda a vida e a sociedade segundo os valores propostos pelo Evangelho de Jesus Cristo.

Art. 32 – São atribuições do Serviço de Pastoral:

- I. elaborar e executar o Projeto de Evangelização para toda a comunidade escolar;
- II. dinamizar a perspectiva missionária do “Projeto Educativo Saviniano”, colaborando na articulação do Colégio com o clero e comunidade local;
- III. desenvolver projetos comunitários envolvendo escola/família e comunidade;
- IV. coordenar a formação da Iniciação Cristã e viabilizar a Pastoral da Juventude Estudantil;
- V. buscar melhoria contínua da visão e ação Pastoral por meio de reflexão, estudo, leituras, cursos e outros;
- VI. propor estudos e reflexão de documentos da Congregação e da Igreja referentes ao tema da Evangelização;
- VII. assessorar a Direção, integrando-se aos demais Serviços da Escola e respeitando a especificidade de cada um, no que se refere ao processo de educação na fé;
- VIII. promover a vivência de situações humanizadoras que permita, ao educando, momentos de escuta e diálogo de modo a sentir-se comprometido com seu próprio crescimento como pessoa e com o do grupo a que pertence;



- IX. possibilitar que toda a comunidade escolar vivencie a religiosidade como um processo dinâmico para a transformação e libertação, favorecendo o fortalecimento das dimensões Fé e Vida;
- X. auxiliar a comunidade educativa na redescoberta do sentido da vida e do seu compromisso com a vontade de Deus na História de seu cotidiano;
- XI. coordenar a disciplina Ensino Religioso;
- XII. planejar, organizar e executar as diversas atividades de catequese, para a preparação da Primeira Eucaristia e Crisma dos educandos;
- XIII. interagir com outras Escolas da Congregação na execução dos Planos Pastorais para as Escolas Savinianas;
- XIV. planejar e promover momentos que possibilitem a toda comunidade escolar, por meio da formação religiosa permanente, vivenciar os princípios e valores de um Colégio Cristão segundo a doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana, educando para a Fé, a Esperança e a Caridade.



CAPÍTULO VI

Do Serviço de Educação Física e Atividades Esportivas

Art. 33 – O Serviço de Educação Física e Esportes é o órgão responsável pela coordenação das ações relacionadas à área de Educação Física, Esportes e Lazer, orientando, supervisionando e promovendo atividades que visem à formação integral do educando.

Parágrafo único: Este setor, coordenado por profissional da área, deverá estar plenamente integrado ao Serviço de Coordenação Pedagógica e ao Serviço de Arte e Cultura.

Art. 34 – São atribuições do Serviço de Educação Física e Esporte:

- I. coordenar o processo de planejamento, execução e avaliação da prática docente das atividades desta área curricular, juntamente com o Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II. estimular a participação dos alunos nas aulas de Educação Física e práticas esportivas, motivando-os por meio do conhecimento das várias manifestações do jogo, da ginástica, do desporto e do lazer;
- III. elaborar juntamente com seus professores o calendário anual de atividades desportivas, bem como aquelas ocorridas em espaços físicos externos às Escolas Savinianas;
- IV. oportunizar junto a comunidade escolar e a família do educando uma reflexão ampla sobre os valores da Educação Física enquanto disciplina do currículo, promovendo a compreensão de sua importância para a formação integral do aluno;
- V. desenvolver e /ou participar de projetos interdisciplinares ampliando as ações do Serviço de Educação Física e Esportes;
- VI. encaminhar à Coordenação Pedagógica, nos períodos determinados, os resultados alcançados pelos educandos na disciplina de Educação Física;



- VII. zelar por todos os espaços e materiais relacionados com a Educação Física e Esportes, compartilhando-os com os demais Serviços da Escola.

CAPÍTULO VII

Do Serviço de Arte e Cultura

Art. 35 – O Serviço de Arte e Cultura responde pelo incentivo e desenvolvimento de todas as manifestações relacionadas com a arte e a cultura, em consonância com o Projeto Educativo do Colégio e será coordenado por um profissional com formação superior na área.

Art. 36 – São atribuições do Serviço de Arte e Cultura:

- I. coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades artístico-culturais como apresentações teatrais, festivais, palestras, feira do livro, cafés literários, viagens, gincanas, grupos musicais, entre outras;
- II. analisar os projetos relativos às atividades artístico-culturais do Colégio ou de outras entidades afins;
- III. criar um acervo de material utilizado nos eventos artísticos;
- IV. apoiar e orientar os grupos de artes existentes como também incentivar a formação de outros;
- V. zelar por todos os espaços e materiais relacionados com a arte e a cultura, compartilhando-os com os demais serviços do Colégio;
- VI. coordenar a ambientação do Colégio de acordo com o calendário escolar;
- VII. sensibilizar, envolver e estimular educandos e educadores a participarem das atividades desenvolvidas pelo Serviço, por meio da expressão das diferentes linguagens artísticas;
- VIII. responsabilizar-se pela divulgação de eventos e comunicações relativas às atividades artísticas e culturais da Escola;



- IX. criar e manter canais de comunicação com os Colégios das Províncias, entidades envolvidas com as artes, empresas públicas e privadas e sociedade em geral, intensificando o intercâmbio cultural.

CAPÍTULO VIII

Do Serviço de Tecnologia Educacional

Art. 37 – É o setor responsável pela Informática Educacional que deve ser vista e utilizada como instrumento de desenvolvimento do raciocínio lógico do educando, como recurso didático facilitador da aprendizagem e também como meio de discernimento no uso das tecnologias de comunicação social.

Parágrafo único. Junto ao Serviço de Tecnologia Educacional funcionará o setor de Audiovisual como apoio à ação didática dos professores.

Art. 38 – São atribuições do Serviço de Tecnologia Educacional:

- I. coordenar e acompanhar o planejamento de atividades relativas à Informática conforme a Proposta Pedagógica do Colégio;
- II. estar atento às novas metodologias no uso da Informática Educacional para que o Colégio se mantenha informado e atualizado na área;
- III. promover e coordenar reuniões com os educadores com o objetivo de acompanhar, estimular e auxiliar no andamento dos trabalhos, bem como no uso das ferramentas tecnológicas;
- IV. incentivar o processo de Pesquisa e Desenvolvimento na área da Informática Educacional e oportunizar a formação continuada para os profissionais envolvidos no Serviço;



- V. manter os equipamentos em perfeito uso para que educandos e educadores tenham um ambiente favorável para o desenvolvimento das atividades;
- VI. participar de reuniões da Coordenação Pedagógica e dos demais Serviços, colaborando quando for necessário;
- VII. criar condições para gerar uma cultura progressiva da informática, de forma que todos participem das atividades desenvolvidas;
- VIII. avaliar, com os demais Serviços, os projetos de Informática Educacional;
- IX. orientar a comunidade educativa a respeito dos perigos, desafios e desconfortos ocasionados pelo uso indevido da tecnologia;
- X. desenvolver projetos com a comunidade escolar acerca dos impactos que a sociedade vem sofrendo com o avanço da tecnologia, trabalhando seu caráter ético, educacional e social;
- XI. responder pelo site da Escola, alimentando-o e mantendo-o sempre atualizado;
- XII. dar suporte aos diversos setores da Escola prestando serviços pertinentes a sua função e atendendo às solicitações da Direção.

Seção I

Dos Laboratórios

Art. 39 – O trabalho nos Laboratórios objetiva integrar o ensino teórico ao ensino experimental desenvolvendo, no educando, a capacidade de pesquisar, analisar, refletir, criticar, aplicar, criar e de ter atitude de constante busca pelo conhecimento científico.

Art. 40 – São atribuições dos responsáveis pelos Laboratórios:

- I. incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisas que apoiem e enriqueçam as práticas pedagógicas;



- II. disponibilizar os Laboratórios e orientar os alunos sobre o uso dos mesmos;
- III. encaminhar à Direção a solicitação de materiais necessários para uso e manutenção dos Laboratórios;
- IV. zelar pelo acervo e conservação dos Laboratórios.

CAPÍTULO IX

Da Biblioteca

Art. 41 – A Biblioteca constitui-se em espaço co-participante do processo de ensino-aprendizagem e tem como finalidade apoiar o desenvolvimento do currículo escolar, incentivar e cultivar o hábito da leitura e da pesquisa.

Parágrafo único. Os serviços serão coordenados por bibliotecário habilitado ou por profissional da educação com treinamento específico para o exercício da função.

Art. 42 – São atribuições do responsável pela Biblioteca:

- I. promover ações, planejadas junto aos professores, que despertem no educando o gosto pela leitura;
- II. colaborar com os docentes na implementação de projetos de formação do aluno leitor;
- III. integrar-se com os demais espaços que promovam atividades de leitura;
- IV. orientar a comunidade escolar sobre o uso da Biblioteca;
- V. manter organizadas as atividades desenvolvidas na Biblioteca;
- VI. divulgar, periodicamente, no âmbito da escola o acervo bibliográfico existente;
- VII. zelar pela conservação das obras, materiais, equipamentos e espaço reservado à Biblioteca;



- VIII. operacionalizar consultas e empréstimos *on-line* de material bibliográfico;
- IX. trazer rigorosamente em dia o registro de obras retiradas, informando aos usuários o prazo máximo para empréstimo e exigindo o formal compromisso de indenização no caso de dano ou extravio das mesmas;
- X. encaminhar à Direção solicitação de compra de material para à atualização do acervo bibliográfico.

CAPÍTULO X

Do Corpo Docente

Art. 43 – O corpo docente será constituído de profissionais devidamente habilitados, conforme a Legislação de Ensino vigente.

§ 1º – Após processo de seleção realizado sob a responsabilidade da Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica, os professores serão admitidos e ou dispensados, na forma da Lei, pela Diretora.

§ 2º – Ao serem admitidos, os professores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento que farão parte integrante do contrato de trabalho, devendo aceitar e cumprir as diretrizes e normas nele contidas.

Art. 44 – São atribuições dos Professores:

- I. participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e Pastoral da Escola;
- II. elaborar o Plano de Curso/Ensino, no prazo estabelecido, em consonância com a proposta pedagógica da Escola;
- III. desenvolver de forma dinâmica, criativa e contextualizada atividades que concorram para a concretização dos objetivos explicitados no Projeto Político Pedagógico da Escola;



- IV. planejar, com competência e empenho, significativas situações de ensino-aprendizagem-avaliação;
- V. atuar de forma efetiva e coerente em relação às potencialidades e dificuldades de seus alunos, orientando-os nas técnicas de trabalho e de estudo, tendo a clareza de que é o principal responsável pela aprendizagem dos mesmos;
- VI. colaborar com a formação integral dos educandos, enfatizando às dimensões humana e cristã segundo a orientação católica do estabelecimento;
- VII. solicitar o material didático que julgar necessário para o desenvolvimento das atividades programadas, com antecedência mínima de 48 horas;
- VIII. avaliar os alunos com critério e objetividade, fornecendo à Secretaria, na forma e mídia convenientes, os resultados das avaliações, nos prazos fixados;
- IX. analisar, com a Coordenação Pedagógica, os resultados das avaliações, identificando lacunas de aprendizagem e buscando medidas interventivas;
- X. elaborar planos e programas de recuperação a serem oferecidos aos alunos que tiverem baixo rendimento escolar;
- XI. participar, ativamente, dos Conselhos de Classe, contribuindo para a análise do desenvolvimento de cada aluno;
- XII. comunicar à Coordenação Pedagógica, com regularidade, informações sobre seus alunos, fatos significativos ou ocorrências em sala de aula a nível de comportamento e aproveitamento;
- XIII. atender a família do aluno, sempre que solicitado;
- XIV. estabelecer com seus educandos e demais educadores, uma postura de constante e ativa colaboração desenvolvendo ações que promovam e facilitem a integração dos alunos na Escola;
- XV. contribuir para a disciplina geral do estabelecimento e, em particular, da classe confiada a seus cuidados;
- XVI. zelar pela ordem, manutenção e conservação do material escolar usado pelo aluno;



- XVII. saber ouvir, estabelecer limites e contribuir para que as normas de convivência sejam respeitadas;
- XVIII. agir com autoridade sem ser autoritário, mantendo uma atitude de respeito, tolerância, cooperação, confiança e tratamento adequado com os alunos, não utilizando expressões ofensivas ou depreciativas, dentro ou fora da sala de aula, reconhecendo seu papel de adulto e formador;
- XIX. ser flexível, ter abertura às mudanças e manter-se atualizado acompanhando os avanços e conquistas na sua área específica do conhecimento, bem como a evolução educacional e social;
- XX. registrar no Diário de Classe a presença do aluno, bem como o conteúdo ministrado em cada aula;
- XXI. ministrar aulas nos dias e horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação ou atividades de formação continuada propostas pelo Colégio;
- XXII. manter assiduidade e pontualidade, comunicando, antecipadamente, os atrasos e eventuais faltas;
- XXIII. registrar sua frequência na forma estabelecida pelo Colégio;
- XXIV. acatar as decisões da Mantenedora, Direção, de órgãos colegiados e demais autoridades de ensino;
- XXV. zelar pelo bom nome do Estabelecimento, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de Educador Saviniano.

Art. 45 – São direitos dos Professores:

- I. receber remuneração condigna, na forma da lei e normas regulamentadoras;
- II. livre exercício da função docente tendo em conta o Projeto Educativo Saviniano e o Regimento Escolar;
- III. debater, implementar e vivenciar o Projeto Político Pedagógico e Pastoral do estabelecimento;
- IV. participar das comemorações sócio-esportivas, culturais e religiosas patrocinadas pelo Colégio;



- V. fazer parte do Conselho de Classe, com aprovação da Direção, como representante do corpo docente;
- VI. participar de reuniões, encontros, seminários, cursos e eventos que contribuam para sua contínua formação, em comum acordo com a Direção;
- VII. fazer uso das dependências, instalações e recursos do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. ser informado, pela Coordenação Pedagógica, das críticas ou queixas relacionadas a sua atividade profissional;
- IX. apresentar à Direção e Coordenação Pedagógica críticas e sugestões relativas ao desempenho docente, discente e Serviços da Escola visando a excelência do Projeto Educativo;
- X. ser tratado com atenção, respeito e profissionalismo por toda comunidade escolar.

Art. 46 – Aos Professores não será permitido:

- I. ocupar-se de assuntos contrários à finalidade educativa e usar aparelhos celulares durante as aulas;
- II. servir-se da aula para propagar doutrinas contrárias aos princípios morais, cívicos e religiosos do Colégio, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
- III. divulgar e/ou usar o material didático restrito ao Colégio;
- IV. comercializar qualquer tipo de produto, fazer propagandas de viagens e outros, induzindo a participação dos educandos, sem a autorização da Direção;
- V. fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem prévio conhecimento e aprovação da Direção;
- VI. representar a Escola sem ser designado da Direção;



CAPÍTULO XI

Do Corpo Discente

Art. 47 – O corpo discente é constituído por alunos regularmente matriculados que optaram pela Educação oferecida nesta Escola, adotando seus valores, princípios, diretrizes, normas, procedimentos e rotinas.

Parágrafo único. O educando deve ser reconhecido em sua individualidade e respeitado em sua dignidade, de forma que ocorra o desenvolvimento integral de suas potencialidades e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 48 – São direitos dos alunos:

- I. encontrar, na Escola, um ambiente propício ao crescimento humano, cultural e espiritual segundo o Projeto Educativo Saviniano;
- II. ser respeitado, sem discriminação de credo, de convicção política, de raça ou de cor, beneficiando-se de um ensino e de uma educação de qualidade;
- III. participar das atividades pedagógicas, religiosas, sociais, cívicas, artístico-culturais e recreativas que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas competências e habilidades e para sua formação como ser no mundo com os outros;
- IV. receber adequada orientação em suas dificuldades de aprendizagem ou de adaptação ao espaço e convívio escolar;
- V. utilizar a Biblioteca e Laboratório de Informática, respeitando as normas estabelecidas para este fim;
- VI. frequentar e utilizar as instalações, dependências ou Serviços da Escola, na forma e nos horários a ele reservados, sem prejuízo dos trabalhos escolares;
- VII. conhecer os critérios de avaliação de aprendizagem;
- VIII. ser avaliado com objetividade no seu aproveitamento curricular;
- IX. receber seus trabalhos, tarefas e provas devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;



- X. tomar conhecimento, através do Diário de Classe ou boletim, do seu desempenho escolar e de sua frequência;
- XI. requerer 2ª chamada, revisão de provas, observado o previsto neste Regimento;
- XII. ser ouvido em suas queixas, reivindicações ou sugestões por quem de direito;
- XIII. requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;
- XIV. ter assistência adequada em caso de acidente ou doença súbita;
- XV. conhecer o Regimento Escolar e Normas de Convivência ;
- XVI. votar e ser votado para representante de sua turma, por meio de eleições livres e democráticas, exercitando o compromisso social pautado pela ética e pelo princípio da não exclusão;
- XVII. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter sócio-desportivo-cultural-religioso, que o Colégio proporcione.

Art. 49 – São deveres dos alunos:

- I. respeitar e vivenciar os princípios educativos do Colégio;
- II. comparecer às solenidades e festividades religiosas, cívicas e sociais promovidas pela Escola;
- III. participar com interesse, das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;
- IV. frequentar com assiduidade e pontualidade, as aulas e demais atividades programadas;
- V. observar o cumprimento diário das tarefas escolares;
- VI. apresentar-se diariamente com a agenda escolar e material didático necessário às aulas, devidamente uniformizado e, quando solicitado, com documento de identificação;
- VII. permanecer em sala durante o tempo das aulas, respeitando professores, colegas e demais membros da Escola que se fizerem presentes;



- VIII. aguardar o professor em sala, não saindo para os corredores na troca de aula;
- IX. ficar no recinto escolar e dele não se ausentar antes do término da última aula ou trabalho, sem autorização da Coordenação;
- X. apresentar para fins de saída antecipada, à Coordenação Pedagógica, solicitação por escrito e assinada por seu responsável legal;
- XI. comunicar à Direção ou Coordenação o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros;
- XII. cumprir as determinações da Direção, da Coordenação Pedagógica, dos professores e funcionários;
- XIII. observar os preceitos de higiene pessoal como, também, zelar pela limpeza do Estabelecimento;
- XIV. colaborar na conservação do prédio, mobiliário escolar, instalações e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo por ele causado a objetos de propriedade da Escola ou de colegas;
- XV. ter atitudes que contribuam para manter a ordem e os bons costumes, não desrespeitando às leis, desacatando as autoridades escolares, professores, funcionários ou agredindo colegas;
- XVI. contribuir, no que lhe couber, para o bom nome do Estabelecimento;
- XVII. agir com ética na execução dos trabalhos e provas escolares;
- XVIII. fazer chegar as mãos dos pais ou responsáveis as circulares, comunicados e informativos encaminhados pela Escola;
- XIX. comportar-se na via pública e nos transportes coletivos de acordo com as normas de boa conduta e moral, principalmente quando uniformizados.
- XX. respeitar as normas de convivência e de funcionamento interno da Escola, definidas neste Regimento.

Art. 50 – Ao aluno não será permitido:

- I. ocupar-se, durante as aulas, com quaisquer atividades estranhas às mesmas;
- II. entrar e sair das aulas sem permissão do professor;



- III. promover, sem autorização da Direção, sorteios, rifas, festas, coletas ou subscrições, usando o nome da Escola;
- IV. trazer para a Escola e utilizar em suas dependências, instrumentos ou objetos considerados ofensivos à moral, aos bons costumes, à sua segurança pessoal e à segurança coletiva, aqui incluídos quaisquer formas de armas, mesmo que de brinquedo;
- V. trazer ou utilizar nas dependências do Estabelecimento quaisquer objetos de uso não pedagógico ou de valor, incluídos aqui aparelhos telefônicos móveis, eximindo-se a Escola de qualquer responsabilidade sobre a indenização ou reparação, seja por dano ou extravio dos mesmos;
- VI. denegrir a imagem da Instituição Escolar ou membro da comunidade escolar a que pertence, inclusive por meio da utilização de recursos da Tecnologia da Informação e da sua divulgação através da internet;
- VII. utilizar a logomarca, fotos e o nome da Escola em qualquer atividade ou objeto sem o prévio conhecimento e autorização da Direção;
- VIII. namorar no recinto do colégio;
- IX. ausentar-se da Escola, durante o período de aula, sem a devida permissão da autoridade competente.

Seção I **Dos Pais ou Responsáveis**

Art. 51 – Direitos dos Pais e Responsáveis:

- I. encontrar na Escola um ambiente de crescimento humano, cultural e espiritual em conformidade com o Projeto Educativo Saviniano;
- II. contar com oferecimento de um ensino de reconhecida qualidade;
- III. ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- IV. ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário e as condições do contrato de prestação de serviço que regem as relações com o Colégio;
- V. ser informado sobre a frequência, desempenho e atitudes dos filhos;
- VI. ser ouvido nas avaliações e solicitações feitas ao Colégio.



Art. 52 – Deveres dos Pais e Responsáveis

- I. participar do processo formativo do filho em parceria com a Escola;
- II. zelar pela frequência do filho à Escola e do cumprimento de todas as obrigações escolares;
- III. tratar com civilidade e respeito a Direção, professores, funcionários e demais alunos, não abordando colegas do seu filho para qualquer censura ou cobrança causando constrangimento;
- IV. usar roupas condizentes com o espaço escolar, por tratar-se de um ambiente social e sobretudo educativo;
- V. circular, nas dependências da escola, com a finalidade de comercializar quaisquer produtos;
- VI. comparecer ao Colégio, sempre que se fizer necessário;
- VII. comunicar à Secretaria do Colégio, qualquer alteração de endereço, telefone, ou quaisquer dados mantendo atualizada a ficha do aluno;
- VIII. cumprir o Contrato de Prestação de Serviço assinado;
- IX. conhecer e zelar pelo cumprimento deste Regimento naquilo que lhe compete.

Seção II

Da Associação de Ex-Alunos

Art. 53 – A Associação congregará ex-alunos das Escolas Savinianas que desejam continuar colaborando com as obras sociais e educacionais da Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena.

Parágrafo único. Esta Associação reger-se-á por estatuto próprio, elaborado por sua diretoria e aprovado em assembléia por seus associados, submetido à apreciação da Direção e às orientações deste Regimento.

Art. 54 – São atribuições da Associação dos Ex-alunos:

- I. promover o intercâmbio entre os ex-alunos e a atual comunidade educativa;



- II. encaminhar para a Direção sugestões que visem a melhoria da Instituição Escolar;
- III. colaborar com as obras sociais do Colégio ou da Congregação, principalmente, assistindo/apoiando os alunos bolsistas;
- IV. participar da ação Pastoral da Escola.

CAPÍTULO XII

Das Normas de Convivência

Art. 55 – As normas de convivência, fundamentadas em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural e autonomia, devem possibilitar o crescimento e a melhoria das relações interpessoais, além de ajudar a descobrir e cultivar valores da pessoa, no exercício da liberdade responsável e no bem estar da comunidade.

Art. 56 – A escola é um espaço onde se exercita a cidadania e para tanto é indispensável que todos conheçam os seus direitos e deveres enquanto pessoas a fim de criar, na comunidade escolar um ambiente saudável e de respeito mútuo.

Art. 57 – Atendendo as Normas Regimentais Básicas para as Escolas e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), este Regimento trata, em capítulo próprio, dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo e, aqui, torna explícito o ato indisciplinar e a penalidade imposta ao aluno, caso infrinja as regras disciplinares do Colégio.

§ 1º Entende-se como ato indisciplinar toda ação que vai além do limite do respeito à liberdade do outro, respeito ao patrimônio escolar e ao Colégio.



§ 2º A disciplina escolar enquanto conjunto de normas e convivência social deve ajudar a descobrir e cultivar valores humanos e cristãos, possibilitando o crescimento, o bem estar e o melhor relacionamento do educando consigo mesmo e com o outro.

Art. 58 – O Colégio deverá orientar os educandos sobre as normas de convivência adotadas no âmbito da Escola, tornando-os cientes de seus direitos e deveres. Na repreensão à indisciplina, serão aplicadas medidas educativas que levem o aluno a responsabilizar-se pela falta cometida.

Parágrafo único. As punições, quando indispensáveis, serão aplicadas pela Direção por meio dos seguintes procedimentos:

- I. atendimento individual e comunicação à família, quando o aluno:
 - a) *chegar atrasado às aulas;*
 - b) *perturbar o bom andamento das aulas;*
 - c) *deixar de cumprir as tarefas escolares;*
 - d) *permanecer nas salas e nos corredores durante o recreio;*
 - e) *deixar de portar material didático;*
 - f) *exceder o limite de atrasos permitido;*
 - g) *descumprir os deveres do aluno constantes neste Regimento;*

- II. advertência escrita, quando o aluno:
 - a) *apresentar atitude de indisciplina que perturbe o bom andamento da sala de aula ou outra dependência da Escola;*
 - b) *comparecer indevidamente uniformizado;*
 - c) *desrespeitar a Direção, professores, funcionários e colegas;*
 - d) *escrever, rabiscar, desenhar ou danificar paredes, assoalhos móveis, ou outras partes do edifício escolar, arcando com o ônus sempre que necessário;*
 - e) *portar qualquer aparelho sonoro e ou eletrônico em sala de aula;*



f) sair do Colégio ou das salas antes do término de suas aulas, salvo com autorização dos pais ou responsáveis e com o deferimento da Direção.

III. suspensão de um até seis dias, quando o aluno:

- a) receber a terceira advertência escrita;*
- b) desacatar e desrespeitar professores, funcionários e colegas;*
- c) participar de brigas ou atos de violência em qualquer dependência da escola e ou nas imediações da mesma;*
- d) causar danos materiais ao Colégio por motivo de indisciplina;*
- e) falsificar assinaturas do responsável, professores e funcionários ou alterar documentos;*
- f) utilizar, ou mesmo portar, nas dependências do Colégio quaisquer substâncias consideradas tóxicas e de uso socialmente não recomendado ou aceito;*
- g) apresentar caso grave de indisciplina não mencionado acima.*

Art. 59 – Toda medida disciplinar aplicada será registrada e comunicada aos pais ou responsáveis. O aluno suspenso não terá direito a participar de qualquer atividade escolar no período do afastamento.

Art. 60 – O descumprimento das normas pode acarretar, conforme a gravidade do caso, em uma das medidas disciplinares descritas no artigo 58 deste Regimento Escolar e/ou na transferência compulsória do aluno ou indeferimento do pedido de renovação da matrícula pela Direção.



TÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

CAPITULO I

Das Etapas e Modalidades dos Cursos da Escola

Seção I

Da Educação Básica

Art. 61 – Respeitados os princípios propostos no artigo 9º deste Regimento, comprometendo-se com as finalidades da Educação Nacional e com o cumprimento de toda a Legislação Educacional, o Colégio Nossa Senhora das Graças tem como missão a formação da pessoa na sua totalidade, ajudando-a a desenvolver a plenitude de seu potencial, como ser autônomo, capaz de construir conhecimento e responder criativamente aos instigantes desafios da atualidade, colaborando na construção de uma sociedade mais humana, justa e fraterna.

Art. 62 – O Colégio ministrará o Ensino da Educação Básica, nos seus diversos níveis, assegurando ao aluno a formação integral, indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Subseção I

Da Educação Infantil

Art. 63 – A educação infantil, primeira etapa da formação Básica, terá como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade mediante a promoção de práticas de educação e cuidado.



Art. 64 – Segundo a LDB 9394/96 e os princípios da Educação Saviniana esta etapa da Educação Básica está organizada da seguinte forma: creche (de 0 a 3 anos) e pré-escola (de 4 e 5 anos) e tem como objetivos:

- I. promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, social e religioso, possibilitando a construção da sua identidade;
- II. descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III. proporcionar efetiva interação com seu meio, conhecendo e explorando o mundo que a cerca, utilizando diferentes linguagens como forma de expressão;
- IV. estabelecer vínculos afetivos fortalecendo sua auto estima e respeitando a diversidade proporcionando o desenvolvimento da autonomia;
- V. utilizar as diferentes linguagens como forma de expressão;
- VI. observar, explorar, usar adequadamente e preservar o ambiente natural e ecológico como agente dependente e transformador do mesmo, valorizando atitudes que contribuam para a sua conservação;
- VII. conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de respeito, interesse e participação;
- VIII. desenvolver a sensibilidade para a espiritualidade.

Subseção II

Do Ensino Fundamental

Art. 65 – O ensino fundamental, tanto o registro curricular de oito anos quanto o curso com duração de nove anos, tem como finalidade a formação básica do cidadão, por meio dos componentes curriculares que



integram o núcleo comum e a parte diversificada do currículo da escola, mediante os objetivos:

- I. promover o desenvolvimento integral do educando, em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, social, artístico, crítico, ético e religioso;
- II. desenvolver a capacidade de aprender, tendo em vista o pleno domínio da leitura, escrita e cálculo, apropriando-se de conhecimentos sistematizados e significativos para agir com competência e habilidade;
- III. desenvolver sua autonomia intelectual pela prática da iniciativa, criatividade do desejo do novo, da descoberta;
- IV. favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares, a prática da não violência, da solidariedade e da tolerância recíproca, buscando a construção de uma sociedade mais humana e fraterna por meio de atitudes, princípios cristãos e valores savinianos;
- V. compreender o ambiente natural e social, o sistema político, da tecnologia das artes e valores em que se fundamenta a sociedade.

Art. 66 – O curso com duração de nove anos adotará a nomenclatura: anos iniciais (designados como 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos), com duração de cinco anos, para atender alunos na faixa etária dos 6 aos 10 anos de idade e anos finais (designados por 6º, 7º, 8º e 9º anos), com duração de quatro anos, para atender alunos na faixa etária dos 11 aos 14 anos de idade.

§ 1º– Somente serão aceitos para matrícula no 1º ano do ensino fundamental os alunos que tiverem seis anos completos no ato da matrícula ou os que completarem seis anos até o dia 31 de março do ano da matrícula.

§ 2º– Não haverá migração dos alunos do ensino fundamental de oito anos para o regime de nove anos.



Subseção III

Do Ensino Médio

- Art. 67** – O ensino médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tem por objetivos oferecer aos jovens um processo educacional em que possam:
- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
 - II. trabalhar conteúdos relevantes vinculados ao seu cotidiano promovendo a ampliação da sua articulação com o saber sistematizado e da relação da teoria com a prática;
 - III. possibilitar o aprimoramento do educando enquanto pessoa humana por meio da formação ético-cristã, do desenvolvimento de competências e habilidades, da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
 - IV. aprofundar o conhecimento científico e a capacidade de utilização de diferentes linguagens e tecnologias, elementos necessários para o acesso ao mundo do trabalho e para o exercício da cidadania;
 - V. comprometer-se com projetos de transformação de princípios éticos e valores de justiça e solidariedade.

Seção II

Da Educação Inclusiva

- Art. 68** – Em cumprimento às orientações do Conselho Estadual de Educação e tomando por base a resolução nº 400, de 20 de outubro de 2005, o Colégio Nossa Senhora das Graças garantirá o atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais em classe do ensino comum, ficando estabelecido que:



- I. as situações de aprendizagem apresentadas pelos alunos serão analisadas pelo professor e pela equipe pedagógica da escola, por meio de uma avaliação educacional, visando subsidiar a tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido;
- II. quando se fizer necessário diagnóstico e/ou acompanhamento terapêutico por profissionais de outras áreas (médicos, psicólogos e outros), caberá à família a responsabilidade em viabilizar o atendimento, bem como disponibilizar laudos no ato da matrícula, indicando as limitações e impossibilidades dos referidos alunos, de modo a elucidar o Colégio acerca das dificuldades apresentadas;
- III. caberá à Escola a responsabilidade pela organização de alunos em turmas, de acordo com o parecer técnico da equipe pedagógica;
- IV. os currículos, em sua organização e operacionalidade, serão de competência e responsabilidade da Escola, atendendo ao princípio da flexibilidade presente nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V. a avaliação do desempenho escolar do aluno constará de intervenção pedagógica e avaliará as competências, habilidades e conhecimentos adquiridos no decurso de sua escolarização;
- VI. a família deverá fazer-se presente aos chamados da Escola com a finalidade de acompanhar sistematicamente o processo de escolarização do aluno, responsabilizando-se por sua assiduidade;
- VII. esgotadas as possibilidades da Escola no trabalho junto ao aluno com grave ou múltipla deficiência mental que não apresente os resultados de escolarização previstos para o ensino fundamental, o Colégio deverá viabilizar histórico escolar acompanhado de certificado das competências adquiridas ao longo do processo;
- VIII. no histórico escolar do aluno, além da descrição das habilidades e competências adquiridas, deve ser indicado novas alternativas educacionais, como: a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional e/ou a inserção no mundo do trabalho.



CAPITULO II

Da Organização Curricular

Art. 69 – A concepção de Currículo norteia o perfil dos sujeitos que se quer formar e, conseqüentemente, a escolha da metodologia e das diferentes ações que constituem a prática pedagógica.

Parágrafo único. A dinâmica curricular exige trabalho coletivo e valorização dos aspectos afetivos e sociais, das relações interpessoais e das condições ambientais oferecidas, porque promovem a formação do educando solidário e participativo, engajado no contexto social, capaz de interagir positivamente com os outros e com o meio. Para uma organização curricular coerente com a proposta educativa saviniana, é preciso considerar algumas premissas:

- I. os conteúdos curriculares devem ser trabalhados com consistência e profundidade, pois são meios básicos fundamentais para desenvolver as competências e habilidades almejadas;
- II. o currículo deve ser elaborado numa perspectiva transdisciplinar, promovendo a integração e socialização dos saberes, reduzindo o isolamento entre os diferentes componentes curriculares, possibilitando agrupá-los num todo mais amplo, complexo e articulado, ao mesmo tempo garantindo a especificidade de cada conhecimento;
- III. historicamente situado e culturalmente determinado, o currículo não pode ser separado do contexto social;
- IV. o currículo deve ser iluminado e permeado pelo Evangelho de Jesus Cristo e princípios e valores da Educação Saviniana.



Art. 70 – O Currículo será definido de acordo com a Legislação em vigor, as peculiaridades locais e as orientações constantes na Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 71 – As matrizes curriculares serão avaliadas anualmente e as disciplinas ou atividades nelas contidas poderão ser substituídas por outras, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 72 – Os Currículos do ensino fundamental e médio terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada que objetiva atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade discente.

Parágrafo único. As finalidades, os objetivos e especificidades de cada área de estudo e ou disciplina, estão devidamente detalhadas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 73 – Os currículos do ensino fundamental e médio abrangerão, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 74 – A prática da leitura e da pesquisa devem permear todas as atividades curriculares, por promoverem a apropriação e construção do conhecimento científico.

Art. 75 – O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente as indígenas, africanas e européias.

Art. 76 – O Ensino Religioso constituirá disciplina obrigatória em todos níveis, séries ou anos da Educação Básica.



Art. 77 – O ensino da Arte, componente curricular obrigatório, deve promover o desenvolvimento cultural dos alunos a partir de uma abordagem interdisciplinar e contextualizada.

Art. 78 – A Educação Física, disciplina curricular obrigatória, deve ajustar-se às diversas faixas etárias do educando e contribuir para seu pleno desenvolvimento como pessoa e cidadão.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 79 – O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos, em dois períodos atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e as diretrizes do Estabelecimento Escolar:

Art. 80 – Em consonância com a legislação vigente, o Calendário Escolar será elaborado anualmente no período que antecede o início do ano letivo pela Direção, assessorada pelos Serviços da Escola. Deve contemplar:

- I. início e término do respectivo ano letivo;
- II. a época da matrícula;
- III. o número de dias letivos, sendo no mínimo 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;
- IV. os dias feriados, os recessos e as férias escolares para os alunos e professores;
- V. o início e término das etapas escolares que irão compor o ano letivo;
- VI. os períodos para estudos de recuperação, avaliações e de exames;
- VII. os dias reservados às reuniões Pedagógicas de Pais e Mestres;
- VIII. o cronograma das atividades docentes e discentes do ano letivo;
- IX. o período de planejamento e avaliação institucional.



Art. 81 – O Plano de distribuição em cada semana, carga horária semanal de cada componente curricular, será determinado pela Direção ouvido os Serviços de Coordenação Pedagógica.

Art. 82 – Quando, por motivo de força maior, a escola não conseguir executar o número de dias letivos previstos no calendário escolar, o ano letivo será prorrogado até que se cumpra o número exigido em lei.

§ 1º A prorrogação do ano letivo de que trata este artigo verificar-se-á por curso, série ou turma, consoante a necessidade constatada.

§ 2º Serão dias letivos os fixados no calendário escolar, compreendendo como tais aqueles em que se realizarem aulas ou atividades escolares com obrigatoriedade de participação dos alunos.

Art. 83 – Entre os períodos letivos, o Estabelecimento promoverá cursos de formação contínua dos educadores, estudos de recuperação para os alunos com aproveitamento ou frequência insuficiente e outros cursos que forem oportunos ou necessários.

CAPITULO II

Dos Critérios de Matrícula e de Transferência

Art. 84 – A matrícula do educando, nos diversos níveis de ensino mantidos pelo Colégio, será realizada em períodos previamente determinados em calendário escolar.

Art. 85 – A matrícula equivalerá a um contrato entre o educando, quando maior, ou seu responsável legal, quando menor, e o Colégio, pela qual o educando, seus pais ou responsáveis, se comprometem a respeitar e cumprir o presente Regimento, o Contrato de Prestação de Serviço e outras determinações do Colégio.



Parágrafo único. Findo o ano letivo, as partes são livres para renovar ou não o Contrato de matrícula para o ano seguinte, devendo o mesmo ser assinado por ambas as partes.

Art. 86 – Os pedidos de matrículas serão deferidos dentro do número de vagas fixados para cada série ou ano, dentro do prazo pré-estabelecido, dando-se prioridade aos antigos alunos da escola.

§ 1º O Colégio não se responsabilizará pela reserva de vaga para o aluno que não renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido salvo por motivo devidamente justificado, junto à Direção.

§ 2º Por motivo justo, a critério da Direção, poderá ser aceita matrícula fora do prazo normal, arcando o aluno interessado com o ônus da frequência e do aproveitamento decorrentes do fato.

Art. 87 – Ao Colégio reservar-se-á o direito de rejeitar a matrícula de qualquer candidato, desde que o motivo determinante da recusa esteja amparado por lei e/ou por este Regimento.

Art. 88 – O processo de matrícula será feito da seguinte forma:

- I. para o aluno do Colégio, considerando os resultados por ele obtidos no ano anterior;
- II. para os alunos que ingressarem nos diversos anos ou séries da Educação Básica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) *certidão de Registro Civil;*
 - b) *fotos tamanho 3x4;*
 - c) *certificado de escolaridade anterior, incluindo o Histórico Escolar;*
 - d) *xerox de comprovante de residência;*
 - e) *xerox do RG e CPF dos pais ou responsáveis financeiros;*
 - f) *registro geral (para alunos da 3ª série do Ensino Médio);*



g) Contrato de Prestação de Serviço devidamente assinado;

- III. quando se tratar de candidato maior de 18 anos, exigir-se-á, ainda, comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- IV. excepcionalmente, o Colégio poderá fazer, em caráter condicional, a matrícula pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação da Declaração Provisória de Transferência, expedida pelo estabelecimento de origem.

Art. 89 – O recebimento de alunos só poderão ser feitos até o início da quarta etapa do ano letivo em curso. A Escola aceitará estes alunos, se for possível adaptá-los ao currículo vigente.

Art. 90 – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo por iniciativa do aluno, quando maior, ou por seu responsável legal, mediante pedido por escrito.

Parágrafo único. No Histórico Escolar deverá constar as notas obtidas até a data da transferência.

Art. 91 – O cancelamento da matrícula poderá ocorrer, também, por iniciativa do Colégio por conveniência pedagógica, didática ou disciplinar, conforme as Normas de Convivência do presente Regimento.

Art. 92 – No caso de cancelamento de matrícula, deverá ser feita na secretária da Escola em formulário próprio, as mensalidades da anuidade deverão ser pagas até o mês em que o cancelamento ocorrer.

Art. 93 – O Colégio expedirá transferência ao aluno que a solicitar, quando maior; ou por seu representante legal, quando menor, normalmente nos períodos de férias escolares e, excepcionalmente, durante o decorrer do ano letivo, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A transferência far-se-á pela Base Comum Nacional do currículo, conforme legislação em vigor.



Art. 94 – O Colégio poderá receber transferência de aluno de outros estabelecimentos de ensino, desde que reconhecidos ou autorizados pelo órgão competente.

§ 1º A Direção do Colégio reservar-se-á o direito de pedir documentação comprobatória da situação do estabelecimento que expediu a transferência, bem como esclarecimento sobre as formas de avaliação escolar adotadas.

§ 2º A Direção decidirá, em última instância, ouvido a Coordenação Pedagógica, a conveniência de aceitar ou não a transferência de aluno, durante o período letivo tendo em vista a época e a exequibilidade da adaptação a ser feita.

Art. 95 – Quando o aluno se transferir para o Colégio, no decorrer do período letivo, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I. computar-se-ão as notas ou conceitos e frequência das disciplinas, áreas de estudo ou atividades que ele houver realizado no estabelecimento de origem, quando idênticas às ministradas no Colégio.
- II. no caso de ter realizado estudos diferentes, poderá haver aproveitamento dos mesmos nas atividades, áreas de estudos e disciplinas com equivalência de valor formativo.

Seção I

Dos Cursos Realizados no Exterior

Art. 96 – O aluno procedente de país estrangeiro que requerer matrícula no Colégio deverá instruir o pedido com a seguinte documentação:

- I. currículo cumprido na escola estrangeira, no qual esteja especificada a carga horária e os conceitos obtidos, inclusive se estes correspondem à aprovação ou reprovação, devidamente visado em consulado brasileiro sediado no país onde funciona o estabelecimento de ensino que o expediu;



II. os documentos citados na alínea anterior, quando redigidos em língua estrangeira, serão acompanhados, de tradução feita por tradutor juramentado.

Art. 97 – O aluno que se dispuser a cursar período letivo em escola estrangeira, participante ou não de programa de intercâmbio cultural, deverá informar a Direção do Colégio e solicitar a sua transferência.

Art. 98 – Ao regressar ao Brasil, o estudante apresentará a documentação exigida para fins de análise do currículo cumprido e obter o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior, em nível fundamental ou médio.

§ 1º Após a análise do currículo cumprido na escola estrangeira, não se constando uma equivalência de estudos suficientemente significativa, deverá o aluno submeter-se a plano de adaptação, objetivando suprir as lacunas presentes na sequência de sua vida escolar.

§ 2º Caberá ao Serviço de Coordenação Pedagógica, seguindo as orientações regimentais, analisar o histórico escolar que acompanha a transferência e elaborar o plano de adaptação junto com o professor do componente curricular em questão.

Seção II

Da Frequência

Art. 99 – Será obrigatória, ao aluno, a frequência às aulas e outras atividades escolares programadas pelo Colégio.

Art. 100 – Somente poderá ser considerado aprovado, o educando que obtiver, ao final do ano letivo, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença do total de horas letivas nas séries ou períodos escolares.



Art. 101 – As faltas e as presenças do educando às aulas ou atividades escolares serão registradas no Diário de Classe pelo respectivo professor e transcritas, ao final de cada etapa, pela secretaria, para a ficha individual de cada aluno.

Art. 102 – Os alunos merecedores de tratamento diferenciado em decorrência de doença, serão atendidos nos termos da legislação vigente.

Art. 103 – O aluno com frequência inferior ao mínimo previsto neste Regimento poderá conseguir condições de aprovado após estudos de recuperação, nos termos deste Regimento.

Art. 104 – Será dispensado de frequência às aulas ou as seções de Educação Física o aluno com necessidades especiais ou situações impeditivas devidamente atestadas por médico, bem como os casos previstos na legislação específica vigente.

Parágrafo único. A dispensa será definitiva ou temporária conforme a natureza da necessidade apresentada pelo aluno, mediante apresentação de atestado médico ou enquanto perdurar comprovadamente a situação prevista na legislação específica aplicável.

Seção III

Dos Certificados

Art. 105 – Caberá ao estabelecimento de Ensino expedir certificados, de acordo com as seguintes normas:

- I. os certificados de conclusão de série, disciplina ou grau escolar serão expedidos ao aluno, juntamente com o histórico escolar, gratuitamente;
- II. ao aluno que requerer segunda via do Certificado e Histórico Escolar, será cobrada uma taxa dentro dos limites fixados pela Estabelecimento de Ensino.



TÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 106 – A avaliação está diretamente relacionada às finalidades do “Projeto Educativo Saviniano” e constitui-se em principal fonte de informação e referência para a tomada de decisão e ou reformulação de ações pedagógicas e do planejamento Institucional.

Parágrafo único. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a avaliação qualitativa prevalece sobre a quantitativa permitindo a verificação do processo de pensamento e o nível de operações mentais que o educando está realizando. A avaliação deve ser constante, diversificada, dinâmica e processual, desempenhando as funções:

- I. diagnóstica:
 - a) busca investigar os conhecimentos que o aluno traz para a sala de aula;
 - b) procura conhecer as necessidades e intervenções pedagógicas;
- II. formadora:
 - a) acompanha o desenvolvimento dos educandos nos aspectos cognitivo, afetivo, social, e cultural, para detectar as dificuldades encontradas e intervir no processo de aprendizagem;
 - b) interfere no processo educativo de forma a redimensionar todo o trabalho, para garantir aprendizagens significativas que possibilitem o desenvolvimento integral do educando;



III. contínua:

- a) revê, aprimora e organiza as ações educativas subsequentes;
- b) estimula o crescimento individual do aluno, levando-o a desenvolver a capacidade de ser avaliado e de auto avaliar-se;

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 107 – O processo de avaliação é contínuo e os resultados são registrados ao final de cada etapa letiva para fins de informação aos pais e alunos e do controle por parte da Coordenação Pedagógica e professores.

Art. 108 – A avaliação da aprendizagem deve possibilitar avanços nas séries, mediante verificação do aprendizado, aproveitamento de estudos concluídos com êxito e estudos de recuperação paralela para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 109 – A verificação do aproveitamento escolar compreenderá a avaliação da aprendizagem nas classes do ensino fundamental e ensino médio.

Art. 110 – O aproveitamento do aluno nas classes de ensino fundamental e ensino médio será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez) por componente curricular, cuja média será a somatória de provas, testes e trabalhos realizados em cada etapa.

Art. 111 – Em cada etapa letiva o processo de avaliação se fará por meio de Avaliações Contínuas:

- I. as Avaliações Contínuas (AC¹) referem-se ao acompanhamento da aprendizagem dos alunos, conforme o conteúdo for sendo trabalhado em cada componente curricular, por cada professor que



utilizará os resultados dos instrumentos avaliativos, ponderados por notas em escala decimal;

- II. a Avaliação Contínua (AC²) aplicada ao final de cada etapa, refere-se a todo o conteúdo desenvolvido. Esta avaliação será ponderada através de pontos e será a segunda nota de cada etapa.

§ 1º Ao final de cada etapa, a média aritmética simples das avaliações realizadas comporá, em cada disciplina, a média da etapa.

$$Me = \frac{AC^1 + AC^2}{X}$$

§ 2º A nota mínima para aprovação em cada etapa é 7,0 (sete).

§ 3º Considerando as etapas nos dois semestres letivos, em cada área do conhecimento, as notas da 2ª (segunda) e da 4ª (quarta) etapa poderão fazer média (média progressiva) com a respectiva etapa anterior desde que a nota da mesma seja inferior a da etapa subsequente, passando a ser aferida, ao aluno, a nova nota.

§ 4º O aluno que, ao final da 4ª (quarta) etapa, perfizer um total mínimo de 28 (vinte e oito) pontos ou média aritmética final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular, estará automaticamente aprovado por média.

Art. 112 – Ao aluno que faltar, por motivo devidamente justificado, a um dos trabalhos de verificação da aprendizagem, será concedido o direito de fazê-lo em época oportuna, dentro do prazo que for fixado, cabendo a Coordenação Pedagógica regulamentar a solicitação.

Parágrafo único. Em caso de falta do aluno (por motivo de doença), com perda de atividade avaliativa, o responsável deverá justificar no prazo máximo de 48 horas, mediante a apresentação de atestado médico.



Art. 113 – os resultados das avaliações e a frequência serão levados ao conhecimento dos alunos ou responsáveis, após cada etapa letiva.

Subseção I

Dos Instrumentos e Formas de Avaliação

Art. 114 – Os instrumentos de avaliação variam de acordo com o nível de desenvolvimento dos alunos, dos objetivos específicos de cada série e dos diferentes conteúdos programáticos, podendo ser usadas provas, trabalhos individuais e de equipe, pesquisas, observações, exposições orais e escritas, experimentos de laboratórios e outros.

Art. 115 – Na educação infantil, a avaliação de desempenho do aluno será efetivada por meio de observações, registros e relatórios indicadores do desenvolvimento dos alunos, sem a finalidade de promoção.

Art. 116 – Os principais instrumentos e procedimentos de avaliação na educação infantil detalhados na Proposta Pedagógica referem-se a observação, fichas de registro e desempenho, relatório, vídeo, portfólio e autoavaliação.

Art. 117 – O relatório a ser enviado às famílias terá uma periodicidade semestral e dele constarão o registro coletivo e individual do desempenho do aluno.

Art. 118 – Os principais procedimentos e instrumentos de avaliação no ensino fundamental e ensino médio estão detalhados nos Planos de Estudos, Planejamentos de Etapas e Anuais dentre os quais destacam-se a observação e registro, relatórios, provas, simulados, pesquisa de campo, projetos, seminários, trabalhos individuais e



em grupo, teatro, excursão monitorada, elaboração de jornais e revistas, vivências artísticas, dossiê e autoavaliação.

Subseção II

Dos Estudos de Recuperação

Art. 119 – A recuperação se destina ao aluno de aproveitamento insuficiente em cumprimento ao disposto na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 12, inciso V e artigo 24, alínea “e”.

Art. 120 – A revisão da prova de recuperação poderá ser concedida no prazo de até 48h após a publicação do resultado.

Art. 121 – A média final, após os estudos de recuperação, será igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. O aluno estará retido caso não obtenha a média estipulada após estudo de recuperação.

Art. 122 – O aluno poderá ser submetido ao processo de recuperação em até 40% dos componentes curriculares para cada nível de ensino.

Parágrafo único. Após a 4ª (quarta) etapa o aluno que não conseguir aprovação nos termos do parágrafo anterior será submetido ao exame final e, posteriormente, a um período de estudos de recuperação definida pelo Serviço de Coordenação Pedagógica.



Seção II

Da Avaliação Institucional

Art. 123 – A avaliação institucional utiliza um conjunto de estratégias para a obtenção de dados quantitativos e qualitativos sobre os alunos, os professores, a estrutura organizacional, as práticas de gestão, os recursos físicos e materiais, a participação da Escola na comunidade, a participação da comunidade na Escola e outros, com o objetivo de conhecer, avaliar e tomar decisões em relação ao desenvolvimento da Instituição.

§ 1º A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos avaliativos internos e externos, objetivando a análise, orientação e medidas de intervenção, quando for o caso, no projeto pedagógico-curricular e na organização/administração da Escola.

§ 2º A avaliação externa será organizada e implementada pela ANBEAS E ASBEAS – Associação Norte e Sul de Educação e Assistência Social, órgãos que administram os estabelecimentos de ensino da Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena.

Art. 124 – A avaliação Institucional interna adotará a seguinte periodicidade para aplicação de instrumento avaliativo:

- I. Direção/Coordenação - Semestral
- II. Direção/Professores - Semestral
- III. Direção/Alunos - Semestral
- IV. Direção/Funcionários - Semestral
- V. Pais/Instituição – Anual
- VI. Professores e Funcionários/Instituição – Anual
- VII. Programa de Avaliação da Rede Católica de Educação – PROARCE - Anual

Art. 125 – Os resultados obtidos nas diferentes avaliações da Instituição serão sistematizados e divulgados, por meio de relatórios a serem apreciados por todos os segmentos da comunidade escolar.



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126 – A interpretação e a solução dos casos omissos neste Regimento são de responsabilidade da Direção que respeitará a legislação vigente.

Art. 127 – Incorporam-se a este Regimento automaticamente e alteram os dispositivos que com ele conflitem, as disposições legais ou normativas emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 128 – Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem suas necessidades, submetendo-se as alterações à Mantenedora e ao órgão competente do Sistema de Ensino.

§1º As alterações ou emendas propostas serão encaminhadas pela Direção.

§ 2º As alterações deste Regimento somente vigorarão no ano seguinte ao de sua aprovação e após serem homologadas pelo órgão público competente.

Art. 129 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Entidade Mantenedora e pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 130 – Revogam-se as disposições em contrário.